

RESULTADO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 22/0002-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produto para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme a ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia **dezessete de maio** do corrente ano, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, A H C SILVA EIRELI, AMPLAMAR COMERCIO LTDA, BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI, C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, MENDES & LAGES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** e **U M L MENDES**, habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, informou os itens cotados e não cotados, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, perguntou aos representantes presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços, e a representante da empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** observou que a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** cotou o item **25**, com preço abaixo do praticado do mercado, assim, pediu que a CPL solicitasse da referida empresa a comprovação da exequibilidade para o item. Em seguida, a Comissão informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e das marcas cotadas pelas empresas, e que caso fosse necessário poderia ser solicitada amostras dos itens, conforme estabelece os subitens **6.10, 6.10.1, 6.10.2 e 6.12** do edital, assim, qualquer informação seria publicada conforme subitem **13.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital.

2 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação observou que houve um equívoco no registro do texto feito na Ata da Segunda Sessão, no que tange ao item **73**, pois consta em ata que a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** cotou o item, mas na proposta da empresa o item consta sem cotação, assim divulgou-se no dia 31 de maio do corrente ano, através do endereço eletrônico www.sescma.com.br, errata da ata da segunda sessão, informando que ONDE SE LÊ: “**...DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação solicitou que os representantes presentes verificassem os lacres dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, e constatado a inviolabilidade dos lacres, a Comissão promoveu a abertura das propostas de preços na ordem alfabética do nome das licitantes, colocou o carimbo da Comissão Permanente de Licitação em todas as folhas das propostas, sendo o documento rubricado pela Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação, que informou os itens cotados e não cotados da seguinte forma: ...a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** cotou os itens **02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 68, 69, 71, 72 e 73;...**”, LEIA-SE: “**...DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação solicitou que os representantes presentes verificassem os lacres dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, e constatado a inviolabilidade dos lacres, a Comissão promoveu a abertura das propostas de preços na ordem alfabética do nome das licitantes, colocou o carimbo da Comissão Permanente de Licitação em todas as folhas das propostas, sendo o documento rubricado pela Coordenadora

da Comissão Permanente de Licitação, que informou os itens cotados e não cotados da seguinte forma: ...a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** cotou os itens **02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 68, 69, 71 e 72;...**”.

3 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, A H C SILVA EIRELI, AMPLAMAR COMERCIO LTDA, BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI, C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, MENDES & LAGES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** e **U M L MENDES**, habilitadas no certame, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou lista de marcas aos técnicos das áreas relativas ao objeto licitado, sendo encaminhado ao Nutricionista da Unidade Operacional Sesc Deodoro as marcas relativo aos itens **01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 25, 27, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 51, 54, 55, 68, 69, 71, 72 e 73**; e ao Químico da Unidade Operacional Sesc Turismo as marcas relativo aos itens **02, 03, 04, 05, 06, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 70**, para que emitissem parecer técnico das marcas ofertadas pelas empresas. Mediante análise realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com os técnicos responsáveis, obteve-se o seguinte resultado:

3.1 Conforme análise técnica, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**, teve a marca **DOMCLOR** referente aos itens **15, 16, 17 e 19** REPROVADAS; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **06/ARESCLEAN e AUTOLIMPE; 23/MILLI; 29/SAFRA; 30/SAFRA; 40/DRAGÃO; 43/SUPERPRO; 46/MATEX; 48/BECKER; 50/VABENE; 53/ANDRATEX e UNIÃO TEXTIL; 57/EVOBAG; 58/BECKER; 59/EVOBAG; 61/IMPERIAL; 63/SAFRA; e 64/BECKER**, foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 03, 05, 10, 16, 21, 27, 36, 53, 54 e 58**.

3.2 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação a empresa **A H C SILVA EIRELI** teve o item **29** DESCLASSIFICADO por apresentar diferente descrição; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02, 03 e 04/BIPOL; 30/SOL; 31/ECONOMICO; 57 e 59/MARCLEAN**, foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 22, 31 e 59**.

3.3 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** teve os itens **46 e 54** DESCLASSIFICADOS por apresentarem diferente descrição; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02, 03 e 04/KAZOLY, DELTAPLASTICOS e CARBOPLASTICOS; 05/PRATT; 29/MULTISEPT; 30/SOL; 40/SONOL e KALIPTO; 43/JEITOSA e BRILHUS; 53/DIVINO; 57 e 59/KAZOLY**, foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para o item **66**.

3.4 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **15, 17, 18, 19 e 20**.

3.5 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, teve os itens **33, 35, 42, 43, 46, 52, 53, 54, 56, 61 e 62**, DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; teve o item **68**, DESCLASSIFICADO por apresentar diferente descrição; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02/EMBA LIXO, SO LIXO e FOXLUX; 03 e 04/FOXLUX; 50/SANRO e ESFRE BOM; 57/FOXLUX; e 59/EMBA LIXO, FORT PACK e MARG PLAST**, foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse

classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **11, 13, 23, 24, 38, 57, 69 e 72**.

3.6 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **MENDES & LAGES LTDA** teve os itens **02, 03, 04, 09, 25, 57 e 59** DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; e não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

3.7 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** teve os itens **01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 14, 23, 24, 27, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 51, 55, 57, 59, 68, 69, 71 e 72** DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **05/MARAJÓ** e **KILIMPA**; **42/POLARES**; **43/JEITOSA** e **60/INDAIA**, foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **30, 35, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 56, 61, 62, 63, 65 e 67**.

3.8 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** teve os itens **19 e 20** DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **21/UP PINEGRAX** e **NOBRE**; **46 e 53/CRISTAL**; e **57 e 60/VOREL**, foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **04, 06, 07, 14, 25, 28, 29, 33, 34, 37, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 60, 64, 70 e 71**.

3.9 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **U M L MENDES** teve os itens **29 e 30**, DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **23/HR PREMIUM**, foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **08, 09, 12, 32, 39, 55 e 68**.

4 Em seguida, após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, a Comissão de Licitação encaminhou via e-mail e solicitou através de contato telefônico que as empresas participantes do certame confirmassem os preços registrados no processo em epígrafe, e para os itens que estavam acima do valor estimado pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, conforme exposto a seguir:

4.1 O item **16**, com menor preço registrado para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**, ficou acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante não ofertou desconto, assim a Comissão encaminhou e-mail a empresa **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI**, segunda remanescente do item, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa solicitou desistência do processo em epígrafe, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido; então, a Comissão ao verificar que o valor total cotado para o item **16** não representava um valor muito alto se comparado ao valor total pesquisado, e com o objetivo de evitar o cancelamento deste, a Comissão resolveu registrar o item **16** para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** no valor de R\$ 184,49 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Quanto aos itens **05, 21, 27, 36, 53, 54 e 58**, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** apresentou valores com percentuais muito abaixo, se comparados aos valores de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou os preços apenas para os itens **05, 21, 36, 53 e 54**, ficando os itens **27 e 58** reclassificados da seguinte forma: **27**, ficou reclassificado para a empresa **U M L MENDES**; e **58**, ficou reclassificado para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**; porém verificou-se que os preços cotados para os itens **27 e 58** apresentaram valores muito abaixo dos valores de referência; então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando

que as referidas empresas e as empresas remanescentes dos itens, confirmassem se realmente os valores registrados condiziam com os valores de mercado e para o(s) item(ns) que estava(m) acima do valor(es) estimado(s) pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, sendo que para os itens: **27**, as empresas **U M L MENDES, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI e C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação a empresa **U M L MENDES** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante; e **58**, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** confirmou o preço e apenas a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** ofertou desconto para o item, porém, o valor após o desconto ainda ficou acima do valor de referência, assim, de acordo com a ordem de classificação a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante. Quanto ao item **53**, conforme parecer técnico a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** deveria apresentar amostra das marcas **ANDRATEX** e **UNIAO TEXTIL** de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.10, 6.10.1, 6.10.2 e 6.12** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse as amostras, e a licitante não cumpriu com o solicitado, porém considerando que a empresa cotou também para o item a marca **STA MARGARIDA**, e esta havia sido aprovada pelo técnico responsável, ficou registrada para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** apenas essa marca.

4.2 O itens **22, 31 e 59**, com menores preços registrados para a empresa **A H C SILVA EIRELI**, ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou os valores cotados para os itens **31 e 59**; porém, conforme parecer técnico a licitante deveria apresentar amostras das marcas cotadas de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.10, 6.10.1, 6.10.2 e 6.12** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse amostras, e a licitante cumpriu com o solicitado; assim considerando que o técnico responsável pela análise estava de férias; encaminhou-se as amostras à Gerente da Unidade Operacional Sesc Deodoro para análise e emissão de parecer técnico; em que após análise emitiu parecer reprovando a marca **ECONOMICO** do item **31**, por não atender as especificidades apresentadas, pois o solicitado era brilha inox e o apresentado foi limpa alumínio, não obtendo o resultado esperado para a finalidade requerida; então a Comissão encaminhou e-mail à empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, segunda remanescente, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a referida empresa não ofertou desconto e como a empresa remanescente também não ofertou, o item **31** foi **cancelado**. Quanto ao item **59**, a técnica responsável emitiu parecer aprovando a marca **MARCLEAN**, por ser de qualidade e atender as especificidades solicitadas, assim, o item **59** ficou registrado para a empresa **A H C SILVA EIRELI**. Quanto ao item **22**, a empresa **A H C SILVA EIRELI** solicitou desistência, pois segundo a empresa houve um equívoco ao fazer a cotação, e diante da solicitação, a Comissão de Licitação aceitou o pedido, ficando o item **22** reclassificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, porém, verificou-se que o item **22** ficou muito abaixo do valor de referência; então a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** e as empresas remanescentes confirmassem se realmente o valor registrado condiziam com o valor de mercado, e as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, AMPLAMAR COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** confirmaram o valor cotado, porém de acordo com a ordem de classificação a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante.

4.3 Os itens **17 e 20**, com menores preços registrados para a empresa **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI**, ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou os valores cotados para os itens **17 e 20**. Porém, como posteriormente a empresa **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI** encaminhou e-mail

solicitando desistência do processo em epígrafe, a Comissão aceitou o pedido, reclassificando os itens **15, 17, 18, 19 e 20** para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**, remanescente dos itens; porém verificou-se que os itens **17 e 20** ficaram muito abaixo dos valores de referência, assim, foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados, condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou o valor cotado para os itens **17 e 20**, ficando os itens registrados para essa licitante. Os itens **18 e 19** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**, solicitando desconto de acordo com os valores estimados pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para o item **18**, cujo valor era de R\$ 17,98 (dezesete reais e noventa e oito centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ 16,98 (dezesesseis reais e noventa e oito centavos), e como o valor total cotado não representava um valor muito alto se comparado ao valor total pesquisado, e com o objetivo de evitar o cancelamento do item, a Comissão resolveu registrar o item **18** para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**; e ofertou desconto para o item **19**, cujo valor era de R\$ 388,97 (trezentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 358,77 (trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), ficando o item registrado para essa licitante.

4.4 Os itens **23, 57, 69 e 72**, com menores preços registrados para a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, ficaram com percentual muito abaixo dos valores de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou os preços apenas para os itens **57 e 72**; porém para o item **57**, conforme parecer técnico a licitante deveria apresentar amostra da marca FOXLUX de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.10, 6.10.1, 6.10.2 e 6.12** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse amostra, e a licitante cumpriu com o solicitado; assim considerando que o técnico responsável pela análise estava de férias; encaminhou-se a amostra para Gerente da Unidade Operacional Sesc Deodoro para análise e emissão de parecer técnico; em que após análise emitiu parecer reprovando a marca FOXLUX, porém considerando que a empresa cotou também para o item **57** as marcas EMBALIXO e FORT PACK, citadas como de referência para o processo em epígrafe, ficou registrado apenas as marcas de referência. Os itens **23 e 69** ficaram reclassificados para a empresa **U M L MENDES**, remanescente dos itens; porém verificou-se que o item **69** ficou muito abaixo do valor de referência; então a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a empresa **U M L MENDES** e as empresas remanescentes confirmassem se realmente o valor registrado condizia com o valor de mercado, e as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI e U M L MENDES** confirmaram o valor cotado, porém de acordo com a ordem de classificação a empresa **U M L MENDES** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante. Quanto ao item **23**, conforme parecer técnico a empresa **U M L MENDES** deveria apresentar amostra da marca HR PREMIUM de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.11, 6.11.1 e 6.11.2** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante encaminhou documento solicitando a troca da marca de HR PREMIUM para FIBRA mantendo o preço da proposta inicial, além de entregar amostra do produto; e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, e considerando a necessidade de análise e emissão de parecer da amostra apresentada pela empresa; e considerando que o técnico responsável pela análise estava de férias; encaminhou-se a amostra para a Gerente da Unidade Operacional Sesc Deodoro para análise e emissão de parecer técnico; em que após análise emitiu parecer aprovando a marca FIBRA, por ser de qualidade e atender as especificidades solicitadas, ficando o item registrado para essa licitante.

4.5 Os itens **30, 35, 40, 41, 42, 47, 48, 56, 62, 63 e 67**, com menores preços registrados para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, ficaram com percentual muito abaixo dos valores de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou os valores cotados para os referidos itens; porém para o item **42**, conforme parecer técnico a licitante deveria apresentar amostra da marca POLARES de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.10, 6.10.1, 6.10.2 e 6.12** do edital,

então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse amostra, e considerando que a licitante não cumpriu com o solicitado, a Comissão de Licitação encaminhou e-mail a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA EIRELI**, segunda remanescente do item; solicitando que a empresa confirmasse se realmente o valor registrado, condizia com o valor de mercado e a empresa confirmou o valor cotado, ficando o item registrado para essa licitante.

4.6 Os itens **06, 07, 14, 25, 28, 33, 37, 44, 45, 51 e 70**, com menores preços registrados para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou os valores cotados para os itens **04, 06, 07, 37, 50, 52, 60, 64 e 71**; e para os itens **14, 25, 28, 29, 33, 34, 44, 45, 46, 49, 51 e 70** a empresa solicitou desistência, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, ficando os itens reclassificados da seguinte forma: **14, 25, 28, 44, 51 e 70** ficou reclassificado para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**; **29, 33, 46 e 49** ficaram reclassificados para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA**; **34**, ficou reclassificado para a empresa **A H C SILVA EIRELI**; e **45**, ficou reclassificado para a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**. Porém, verificou-se que os itens **14, 28, 44, 51 e 70**, reclassificados para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI**; e o item **45**, reclassificado para a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** apresentaram valores muito abaixo dos valores de referência; então a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que as referidas empresas e as empresas remanescentes dos itens **14, 28, 44, 45, 51 e 70** confirmassem se realmente os valores registrados condiziam com o valor de mercado e para o item(ns) que estava(m) acima do(s) valor(es) estimado(s) pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, sendo que para os itens: **14**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, U M L MENDES e C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** confirmaram o preço e a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** ofertou desconto acima do valor estimado do Sesc, assim, de acordo com a ordem de classificação a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante; **28**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante; **44**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, AMPLAMAR COMERCIO LTDA e QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante; **51 e 70**, apenas as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI e AMPLAMAR COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** seria a primeira remanescente, ficando os itens registrados para essa licitante; e **45**, as empresas **AMPLAMAR COMERCIO LTDA, A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI e QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram os preços, porém de acordo com a ordem de classificação a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA EIRELI** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante. Quanto ao item **60**, conforme parecer técnico, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** deveria apresentar amostra da marca VOREL de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.10, 6.10.1, 6.10.2 e 6.12** do edital, então, a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado; assim, o item foi reclassificado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** segunda remanescente do item; porém verificou-se que o item **60** apresentou valor muito acima do valor estimado pelo Sesc e conforme parecer técnico, a empresa deveria apresentar amostra da marca INDAIA de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.10, 6.10.1, 6.10.2 e 6.12** do edital, então, a Comissão encaminhou e-mail solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e caso a licitante ofertasse desconto deveria apresentar amostra da marca cotada, e a licitante não ofertou desconto e como não havia remanescentes, o item **60** foi **cancelado**.

4.7 Os itens **09, 32 e 68**, com menores preços registrados para a empresa **U M L MENDES** ficaram com percentuais muito abaixo dos valores de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou o valor cotado para o item **09**, ficando o item **32** reclassificado para a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**; porém, verificou-se que o item **32** apresentou valor muito abaixo do valor de referência; então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa e as empresas remanescentes do item, confirmassem se realmente os valores registrados condiziam com o valor de mercado, e a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** solicitou desistência por ter cotado valor incorreto e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido; e como as empresas **A H C SILVA EIRELI e A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** confirmaram o valor cotado, então, de acordo com a ordem de classificação a empresa **A H C SILVA EIRELI** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante. Quanto ao item **68**, a empresa **U M L MENDES** encaminhou documento solicitando a troca da marca de PRAFESTA para RIO PLASTIC, mantendo o preço da proposta inicial, além de entregar amostra do produto; e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, e considerando a necessidade de análise e emissão de parecer técnico, encaminhou a amostra ao Nutricionista da Unidade Operacional Sesc Deodoro; em que após análise o técnico emitiu parecer aprovando a marca RIO PLASTIC, por ser de qualidade comprovada pelo mercado e atender a necessidades quanto ao uso da instituição; assim, o item **68** ficou registrado para essa licitante.

4.8 O item **02**, com menor preço registrado para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, então a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** e as empresas remanescentes confirmassem se realmente o valor registrado condizia com o valor de mercado, e caso estivesse acima do valor estimado pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, e a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** solicitou desistência, pois houve reajuste no preço do produto, tornando inviável o valor cotado em sua proposta, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido; e a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** ofertou desconto no estimado do Sesc, porém, como as empresas **A H C SILVA EIRELI, AMPLAMAR COMERCIO LTDA EIRELI e SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** confirmaram os valores cotados, então, de acordo com a ordem de classificação a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante.

4.9 O item **38**, com menor preço registrado para a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** e as empresas remanescentes confirmassem se realmente os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e caso estivesse acima do valor estimado pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, e as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES** confirmaram o preço, já a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** ofertou desconto no estimado do Sesc, porém de acordo com a ordem de classificação a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante.

4.10 O item **43**, com menor preço registrado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, então a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** e as empresas remanescentes confirmassem se realmente os valores registrados condizia com o valor de mercado, e caso estivesse acima do valor estimado pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, e as empresas **A DOS S FRANCA**

FERREIRA EIRELI, A H C SILVA EIRELI, QUEIROZ PAPEIS LTDA e SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI confirmaram os preços e a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA EIRELI** ofertou desconto no estimado do Sesc, porém de acordo com a ordem de classificação a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** era a primeira remanescente, ficando o item classificado para a empresa; porém conforme parecer técnico a licitante deveria apresentar amostra da marca cotada de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.10, 6.10.1, 6.10.2 e 6.12** do edital, então, a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado; assim o item **43** ficou registrado para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, segunda remanescente do item.

4.11 O item **55**, com menor preço registrado para a empresa **U M L MENDES** ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a empresa **U M L MENDES** e as empresas remanescentes confirmassem se realmente os valores registrados condiziam com o valor de mercado, e caso estivesse acima do valor estimado pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, e as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, A H C SILVA EIRELI e U M L MENDES** confirmaram o preço e a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** ofertou desconto no estimado do Sesc, porém de acordo com a ordem de classificação a empresa **U M L MENDES** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante.

4.12 O item **61**, com menor preço registrado para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** e as empresas remanescentes confirmassem se realmente os valores registrados condiziam com o valor de mercado, e as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI e QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante.

5 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

| EMPRESA: A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI | | | | | |
|---|---------------------------------|------|---------------------------------|------|---------------------------------|
| ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
| 03 | 17,48 | 18 | 16,98 | 44 | 1,98 |
| 05 | 11,53 | 19 | 358,77 | 51 | 2,57 |
| 10 | 9,94 | 20 | 29,89 | 53 | 3,08 |
| 14 | 13,44 | 21 | 38,92 | 54 | 158,87 |
| 15 | 208,69 | 25 | 123,97 | 70 | 25,76 |
| 16 | 184,49 | 28 | 117,98 | | |
| 17 | 104,99 | 36 | 48,37 | | |

| EMPRESA: A H C SILVA EIRELI | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|------|---------------------------------|------|---------------------------------|
| ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
| 01 | 2,50 | 32 | 118,12 | 34 | 8,50 |
| 59 | 100,00 | | | | |

| EMPRESA: AMPLAMAR COMERCIO LTDA EIRELI | | | | | |
|--|---------------------------------|--|------|---------------------------------|--|
| ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | |
| 42 | 4,66 | | 66 | 27,09 | |
| 45 | 2,64 | | | | |

| EMPRESA: C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | | | | | | |
|---|---------------------------------|--|------|---------------------------------|----|-------|
| ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | | |
| 11 | 5,00 | | 24 | 6,75 | 57 | 74,00 |
| 13 | 7,00 | | 38 | 2,17 | 72 | 4,00 |

| EMPRESA: QUEIROZ PAPEIS LTDA | | | | | | |
|------------------------------|---------------------------------|--|------|---------------------------------|----|-------|
| ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | | |
| 22 | 1,80 | | 41 | 8,50 | 61 | 8,20 |
| 29 | 6,26 | | 46 | 2,50 | 62 | 6,00 |
| 30 | 6,95 | | 47 | 7,50 | 63 | 86,00 |
| 33 | 38,00 | | 48 | 3,00 | 65 | 8,00 |
| 35 | 16,90 | | 49 | 6,55 | 67 | 22,50 |
| 40 | 15,50 | | 56 | 7,60 | | |

| EMPRESA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI | | | | | | |
|--|---------------------------------|--|------|---------------------------------|----|-------|
| ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | | |
| 02 | 12,10 | | 37 | 58,75 | 58 | 49,99 |
| 04 | 41,60 | | 43 | 0,69 | 64 | 3,25 |
| 06 | 26,47 | | 50 | 3,99 | 71 | 40,37 |
| 07 | 0,89 | | 52 | 1,49 | | |

| EMPRESA: U M L MENDES | | | | | | |
|-----------------------|---------------------------------|--|------|---------------------------------|----|--------|
| ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | | |
| 08 | 7,09 | | 23 | 83,90 | 55 | 4,39 |
| 09 | 13,50 | | 27 | 8,99 | 68 | 17,89 |
| 12 | 46,00 | | 39 | 4,60 | 69 | 110,50 |

6 Foram **cancelados** os itens: **26 e 73**, pois não houve cotação; **31**, pois as empresas que cotaram os itens foram desclassificadas por ter a amostra reprovada e não ofertar desconto, ficando o item sem cotação; e **60**, pois as empresas que cotaram o item foram desclassificadas por não terem apresentado amostra e não ofertar desconto, ficando o item sem cotação.

7 Diante do resultado, a Comissão de Licitação solicita as empresas vencedoras no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem 7.4 (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 13.1.*) do edital, e informa aos interessados em interpor recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem 13.12 (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção*

*Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão) do edital.*

São Luís-MA, 25 de agosto de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL